



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo de Fomento nº 6925, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e o **INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC**.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **FAS**, CNPJ/MF 76.568.930/0001-08, gestora do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente e ordenadora da despesa, neste ato representado pela presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF nº 450.674.909-00, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada pela Secretária **MARIA SILVIA BACILA**, CPF/MF nº 747.846.849-72, e de outro lado o **INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC**, CNPJ/MF nº 76.623.867/0001-65, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representado pelo Interventor **ENIO RODRIGUES DA ROSA**, CPF/MF nº 370.495.509-49, de acordo com a Lei Federal nº 8069/1990, com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, a Lei Federal nº 13019/2014 e sua alteração, a Resolução nº 232/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMTIBA, publicada no DOM nº 230, Suplemento nº 2, de 03/12/2021, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000510/2022, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente, para a execução do Plano de Trabalho Espaço Educacional de qualidade para pessoas com deficiência visual, que tem por objetivo qualificar o serviço oferecido no CAEE, através da manutenção, substituição e revitalização do espaço físico

Parágrafo Único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 24 meses, contados a partir de 30/09/2024 até 30/09/2026, podendo ser prorrogado, mediante avaliação técnica e interesse dos participes, somente para a conclusão do plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

Parágrafo primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **FAS** em, no mínimo, 60 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **FAS**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio e investimento, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) será repassado em parcela única mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, agência 1622-5 e conta corrente 21.076-5.

Parágrafo Primeiro

O valor autorizado para a captação total de recursos é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme o certificado de autorização para captação de recursos financeiros nº 714/2021, com vigência até 03/12/2023.

Parágrafo Segundo

Do valor captado destinado a presente parceria, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 10% (dez por cento) fica retido no FMCA, conforme Resolução nº 264/2019 do COMTIBA.

Parágrafo Terceiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016 e pela Resolução nº 264/2019 do COMTIBA.

Parágrafo Quarto

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

35001.08243.0001.6004.335041.5.2.880 99 99

CLÁUSULA QUARTA

Compete a FUNDAÇÃO:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano De Trabalho Espaço Educacional de qualidade para pessoas com deficiência visual na forma prevista neste instrumento;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuados entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria interessada no ajuste;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

CLÁUSULA QUINTA

Compete a INTERVENIENTE

- I. Auxiliar a execução do Plano de Trabalho no que compete ao âmbito pedagógico e quando se fizer necessário;
- II. Acompanhar, avaliar e auxiliar periodicamente, a aplicação do recurso repassado e a execução do Plano de Trabalho no que diz respeito a questões pedagógicas da Educação Especial, auxiliando e orientando quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III. Auxiliar no que se refere à área pedagógica a execução do proposto no Plano de trabalho;
- IV. Emitir informação pedagógica sobre o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do gestor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas quanto execução do objeto em relação aos casos omissos ao termo;
- VI. Realizar outras obrigações de sua titularidade institucional, de cunho pedagógico, que se façam necessárias para a execução e/ou fiscalização do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA

Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Atender aproximadamente 26 crianças e adolescentes com deficiência visual de ambos os sexos, na faixa etária entre 0 a 17 anos, do Centro de Atendimento Educacional Especializado, do IPC, promovendo um espaço físico seguro, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II. Enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido à FUNDAÇÃO;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

- III. Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**, as quais devem ser agendadas a através e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7439, (41)3350-3528 e (41) 3250-7440;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de (custeio e/ou investimento), sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado neste Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO** ou da **INTERVENIENTE** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná e União, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO**, necessárias à execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

- ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXII. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** e da **INTERVENIENTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;
- XXIII. Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;
- XXV. As despesas de custeio e investimento poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXVI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizados, serão devolvidos à



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

6

FUNDAÇÃO no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;

- XXVII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registro dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- XXVIII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
- XXIX. Somente realizar filmes, fotos, folders, exposição e outras ações correlatas envolvendo o público atendido, mediante autorização prévia e expressa dos mesmos, segundo as normas previstas na legislação para uso de imagem e proteção de dados;
- XXX. Exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990;

Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista o Art. 4º da Instrução Normativa nº 61 de 01/12/2011 e as Resoluções 04 e 28 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a legislação Federal e Municipal, caberá à **Organização da Sociedade Civil** atender as seguintes exigências:

- I. Informar por escrito ao Setor de Obras e Reparos da **FAS**, quando do início das obras;
- II. Apresentar para início das obras, conforme previsto na Resolução 04/2006 do TCE/PR, em seu art. 5º, Instrução Normativa nº 61 de 01/12/2011, §1º;
 - a. Projetos executivos e suas ART's, devidamente aprovados pela autoridade competente (Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);
 - b. Matrícula específica da obra junto a Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005) e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

- c. Cronograma físico-financeiro da obra (Artigos 7º, Parágrafo 2º, III, 40, XIV, “b”, Artigo 55, IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964);
- III. Apresentar durante a execução da obra, conforme prescrito na IN nº 61 do TCE/PR, § 1º:
 - a. Comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;
 - b. Comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;
 - c. Manter registros próprios dos serviços contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 – Diário de Obra);
- IV. Obedecer ao prescrito na Resolução nº 28 do TCE/PR, Art. 17, durante a execução da obra;
 - a. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
 - b. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
 - c. Atender as recomendações, exigências e determinações da **FAS** no que se refere aos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- V. Obedecer, ao final da obra, ao prescrito nas Resoluções nº 04, 28 e IN nº 61 do TCE/PR:
 - a. Apresentar o Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra (CVCO) da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 - b. Apresentar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;
 - c. Apresentar a certidão negativa específica da obra, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLAUSULA OITAVA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.

- II. Compete a **FUNDAÇÃO**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **FUNDAÇÃO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
 - e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

10

6925

- e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
 - f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - h. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **FUNDAÇÃO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **FUNDAÇÃO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da **FUNDAÇÃO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais



MUNICÍPIO DE CURITIBA

11

6925

absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como Encarregado (s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o Interventor Judicial Enio Rodrigues da Rosa, inscrito no CPF/MF nº 370.495.509-49, e-mail diretoria@novoipc.org.br e telefone (41) 3342-6690 e da CONCEDENTE o Sr Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
 - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designados (as) os (as) servidores (as):

Gestora: **Anna Paula Hoeltgebraum da Costa Beskorovaine**, CPF/MF nº 027.524.149-19 matrícula 86.170, designado(a) pela Portaria/FAS nº 22/2023, publicada no DOM nº 6 de 10 de janeiro de 2023;

Suplente: **Ana Lúcia Cardoso da Silva**, CPF/MF nº 643.264.895-53 e matrícula 12.9683, designado(a) pela Portaria/FAS nº 304/2023, publicada no DOM nº 113 de 20 de junho de 2023;

Fiscal: **Dayane Salomão Mikosz**, CPF/MF nº 042.230.019-57 e matrícula 155.451, designado(a) pela Portaria/SME nº 43/2023, publicada no DOM nº 124 de 05 de julho de 2023.

Fiscal: **Maisa Philippsen**, CPF/MF nº 029.508.170.84 e matrícula 190627, designado(a) pela Portaria/FAS nº 529/2024, publicada no DOM nº 151 de 09 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Primeiro.

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo.

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6925

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

**MARIA
ALICE
ERTHAL:450
67490900**

Digitally signed by MARIA
ALICE ERTHAL:45067490900
DN: cn=MARIA ALICE
ERTHAL:45067490900, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=merthal@curitiba.pr.gov.
br
Date: 2024.09.19 11:18:31 -
03'00'

MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação de Ação Social

**ENIO
RODRIGUES DA
ROSA:37049550
949**

Assinado digitalmente por ENIO RODRIGUES
DA ROSA:37049550949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=29198550000100, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=ENIO RODRIGUES
DA ROSA:37049550949
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Curitiba
Data: 2024.09.10 11:58:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

ENIO RODRIGUES DA ROSA
Interventor da Organização da Sociedade Civil

**ARIDNA
BARTH:02928
185992**

Digitally signed by ARIDNA
BARTH:02928185992
DN: cn=ARIDNA
BARTH:02928185992, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=abarth@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.09.11 16:28:38 -03'00'

**MARIA SILVIA
BACILA:74784
684972**

Digitally signed by MARIA SILVIA
BACILA:74784684972
DN: cn=MARIA SILVIA
BACILA:74784684972, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=bacila@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.09.19 15:30:15 -03'00'

MARIA SILVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

**EMILY CRISTINA
ZANDONA
PEIXOTO:0659262
3985**

Digitally signed by EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985
DN: cn=EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=emily.zandonapixoto@gmail.com
Date: 2024.09.11 14:04:47 -03'00'

2ª Testemunha
Nome:
CPF:



Espaço Educacional de qualidade para pessoas com deficiência visual



APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Instituto Paranaense de Cegos - IPC - Avenida Visconde de Guarapuava N.^o 4186 – Batel Curitiba – PR CEP: 800.250-220 CNPJ 76.623.867/0001-65 – Telefone: (41) 3342 6690

Elaboração/Assistente Social: Dotzi Mara Godoi Rosa – sersocial@novoipc.org.br Telefones: (41) 3342-6690 (41) 9.97675061

Coordenadora/Diretora Idamaris Singulani Costa - ida.maris@hotmail.com Telefones: (41) 3342-6690 (41) 9. 9825-9918

Administrador / Interventor – Enio Rodrigues da Rosa - diretoria@novoipc.org.br Telefones: (41) 3342-6690 (41) 9.9809-5237

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

O Instituto Paranaense de Cegos – IPC, fundado em 01 de fevereiro de um mil novecentos e trinta e nove, inicialmente chamado de Instituto Benjamin Constant e posteriormente Instituto Paranaense de Instrução e Trabalho para Cegos, é uma das instituições mais antigas do Estado do Paraná. A primeira sede do IPC foi na Avenida República Argentina, nº 1875, passando por vários endereços até se fixar na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4186, Batel.

Naqueles tempos, quando, os direitos e políticas públicas referentes a pessoas com deficiência nem existiam, o IPC exercia a função do próprio Estado. Oferecia educação em sua Escola Especial, prestava alguns atendimentos na área da saúde, com a ajuda de médicos, outros profissionais e voluntários da área e oferecia assistência às pessoas com deficiência visual mais necessitadas. Dessa forma, o IPC realizou uma imensurável contribuição sócio educacional em Curitiba, trazendo à luz a discussão do atendimento a pessoas com deficiência visual e as primeiras ideias de inclusão.

O Novo IPC: Quando o atual processo de intervenção iniciou, em 2009, havia 50 pessoas residindo no IPC em regime de acolhimento institucional de



longa permanência. Atualmente são 21 moradores em condições habitacionais adequadas e atendendo as normas da Assistência Social e da Vigilância Sanitária.

Como resultado dessa história, nasceu em 2010 o "Novo IPC", com ideias inovadoras acreditando no potencial das pessoas com deficiência visual e não medindo esforços para criar oportunidades de crescimento, desenvolvimento integral e inclusão social. Desde então, acontecem mudanças conceituais, estruturais e organizacionais, seguindo um perfil global estratégico de construção de uma nova organização social, comprometida com as exigências de uma sociedade inclusiva.

Atua com foco nos três pilares estruturas que objetivam seu trabalho em prol da pessoa com deficiência visual, sendo eles:

MISSÃO: Possibilitar o desenvolvimento integral e a inclusão social das pessoas com deficiência visual.

VISÃO: Atuar como referência na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as pessoas com deficiência visual possam viver de forma plena e livre de preconceito no exercício de sua cidadania.

VALORES: Acreditar e Investir nas Potencialidades Humanas; Compromisso com a Causa; Cuidado com o Bem-Estar; Cooperação e Inovação e Ética e Transparência.

FONTES DE FINANCIAMENTO

Recursos próprios, provenientes de alugueis, renda obtida com a realização de bazares, renda do repasse dos convênios, firmados com órgãos do poder público e com instituições privadas, bem como doações pontuais.

PARCERIAS

Termo de Colaboração/Fomento com a Secretaria do Estado com a Educação nº201700080; Termo de Colaboração/Fomento com a Secretaria Municipal de

Educação de Almirante Tamandaré – N.º 23/2018; Fundação de Ação Social – FAS 5408/01; Fundação de Ação Social – FAS 5409/01; Fundação de Ação Social – FAS 5886 FMDPI; Fundação de Ação Social – FAS 5921 FAD; Fundação de Ação Social – FAS 5695 Captação de Recursos Idoso; Fundação Cultural de Curitiba – Incentivo à Cultura Mecenato 093/2019; Fundação Honorina Valente -FHV; Ministério da Saúde do Brasil PRONAS/PCD – Incluir para Transformar 2021/2023; Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF – 48273 SIT.

INSTALAÇÕES FÍSICAS		
TÉRREO	M²	QTD
BWC	2.16 m ²	1
BWC	2.39 m ²	2
Cozinha	12.90 m ²	1
Dep. Materiais escolares	15.97 m ²	1
Departamento	4.56 m ²	1
Despensa	6.93 m ²	1
Estimulação essencial	24.24 m ²	1
Hall de entrada	36.06 m ²	1
Informática	21.70 m ²	1
Quarto – Ajuda atividade dia-a-dia	8.28 m ²	1
Recepção	24.60m ²	1
Refeitório	32.03 m ²	1
Sala Braille – embaixo	11.29 m ²	1
Sala de atividade – Vida autônoma	9.92 m ²	1
Sala de materiais – Educação Física	16.76 m ²	1
Sala habilidades	11.90 m ²	1
1º PISO	M²	QTD
Adm. da biblioteca	5.86 m ²	1
Adm. Direção	19.18 m ²	1
Adm. Secretaria	13.75 m ²	1
Aprendizagem especial	15.31 m ²	1
Biblioteca	39.78 m ²	1
Braile	14.83 m ²	2
BWC	2.16 m ²	5
Estudos individuais	11.78 m ²	2
Estudos individuais	7.15 m ²	2
Sala de aprimoramento	20.98 m ²	1
Sala de assessoria	12.92 m ²	1
Sala de professores	15.35 m ²	1

RECURSOS HUMANOS DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
ANDRÉIA CRISTINA DE ANDRADE	PROFESSORA	40:00 HORAS
BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	PROFESSORA	40:00 HORAS
CARLOS ALBERTO PADILHA SERRI	PROFESSOR	40:00 HORAS
EDILENE ISABEL DE ARAUJO	AUX. DE LIMPEZA	40:00 HORAS
ERONDINA APARECIDA BELO	INSTRUTORA	40:00 HORAS
JULIANA TEREZINHA PARTIKA	PROFESSORA	40:00 HORAS
MARIANE DE CASSIA LAURENTINO	PROFESSORA	20:00 HORAS
MICHEL VERISSIMO PEREIRA	INSTRUTOR	40:00 HORAS
SIRLEI DA SILVA LIMA LOPES	SECRETARIA	40:00 HORAS
SONIA MARIA DE SOUZA	AUX DE LIMPEZA	40:00 HORAS
VANDILMA DE AGUIAR PINHEIRO	MERENDEIRA	40:00 HORAS
ANA PAULA DE OLIVEIRA VIEIRA	PROFESSORA/ QPM	40:00 HORAS
DILMARA WONSOWISZCZ	PROFESSORA/ QPM	40:00 HORAS
ENIO RODRIGUES DA ROSA	PEDAGOGO/ QPM	40:00 HORAS
IDAMARIS SINGULANI COSTA	DIRETORA/ QPM	40:00 HORAS
JOSE SIMÃO STOCZAUkoski	PROFESSORA/ QPM	40:00 HORAS
MONICA ADRIANA ALVES	PROFESSORA/ QPM	40:00 HORAS
PRISCILLA TISSE ZACCHI KUKLIK	PROFESSORA/ QPM	20:00 HORAS
ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSORA/ QPM	20:00 HORAS
ROSMARI LOPES	PROFESSORA/ QPM	20:00 HORAS

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Instituto Paranaense de Cegos – IPC tem como principais objetivos a inclusão e o ensino de pessoas com deficiência visual, habilitando-as e reabilitando-as para a vida independente em sociedade, dessa forma, por meio do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, Professor Osny Macedo Saldanha, atende crianças e adolescentes com deficiência visual, a maioria oriunda de famílias em situação de vulnerabilidade social e beneficiárias do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

Amparada pela legislação, o CAEE, assegura através de seus serviços educacionais, o direito da criança e do adolescente com deficiência visual, ao Atendimento Educacional Especializado - AEE bem como o acesso, a permanência e o sucesso escolar desses estudantes na rede regular de ensino, através de 8 programas de desenvolvimento.

Tendo em vista que, os direitos da criança e o do adolescente (com e sem deficiência) devem ser garantidos e divulgados amplamente, com o intuito de que estes se apropriem da legislação e, caso necessário, saibam onde encontrar



respaldo e proteção. Assim surge o plano de trabalho “Espaço educacional de qualidade para pessoas com deficiência visual”, buscando a manutenção, substituição e revitalização do espaço físico do CAEE/IPC e assim qualificado cada vez mais nosso atendimento direcionado a pessoa com deficiência visual e prioritariamente a criança e adolescente. Os temas sempre trabalhados como inclusão, acessibilidade, tecnologias assistivas e os direitos das pessoas com deficiência visual requerem que os espaços de atendimento estejam adequados. O direito ao desenvolvimento integral desses estudantes de forma digna e livre está plenamente contido no texto do Art. 3º da Lei nº 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de junho de 1990.

Dessa forma, o presente plano de trabalho, pretende através desta captação de recursos possibilitar à criança e adolescente, com deficiência visual ou baixa visão, um espaço educacional revitalizado e seguro para assim qualificarmos ainda mais o serviço ofertado pelo IPC, dentro do CAEE.

Para que esta revitalização possa gerar a segurança necessária, precisamos iniciar reformando o telhado, calhas, parte hidráulica e elétrica e troca das janelas e reforma geral da cozinha e refeitório para termos um ambiente seguro e qualificado. Sendo assim o objetivo de ofertar um espaço seguro do CAEE/IPC para dar sequência aos oito programas já ofertamos, sendo eles:

1. EDUCAÇÃO PRECOCE PARA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Promover o conhecimento de mundo por meio de outros sentidos que não o visual, preconizando a estimulação e o desenvolvimento global e individual visando a autonomia. Bem como orientar à família quanto ao desenvolvimento infantil e especificidades da criança com deficiência visual.

2. ENSINO DAS TÉCNICAS DO CÁLCULO DO SOROBAN

Propiciar que as pessoas com deficiência visual realizem registros numéricos e cálculos de operações matemáticas desenvolvendo concentração, atenção, memorização, percepção, coordenação motora, cálculo mental e abstração.

3. ENSINO DO SISTEMA BRAILLE

Proporcionar à pessoa com deficiência visual acesso à escrita e leitura por meio do Sistema Braille.

4. ESTIMULAÇÃO VISUAL

Oportunizar através da estimulação visual uma melhora sensível na qualidade do desempenho visual da pessoa com baixa visão ou ambliopia funcional.

5. ENSINO DO USO E FUNCIONALIDADE DE RECURSOS ÓPTICOS E NÃO ÓPTICOS

Ensinar o Uso e Funcionalidade dos Recursos Ópticos e Não-ópticos a estudantes e comunidade com baixa visão a fim de desenvolver as habilidades necessárias ao conhecimento e utilização desses recursos para potencializar a visão funcional e, como consequência, melhorar a qualidade de vida nas tarefas do dia a dia e diversos espaços sociais.

6. ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE EM CONTEXTOS ESCOLARES E NÃO ESCOLARES

Proporcionar à pessoa com deficiência visual conhecimentos teóricos e domínio das técnicas de OM, visando à autonomia e independência nos aspectos da locomoção, da comunicação e relacionamento social, respeitando sua individualidade, condição, interesse, necessidade e desenvolvimento psicossocial.

7. PRÁTICAS EDUCATIVAS PARA UMA VIDA INDEPENDENTE

Orientar as pessoas com deficiência visual, no desenvolvimento de Práticas Educativas para uma Vida Independente, promovendo sua cidadania, independência e qualidade de vida.

8. USO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E USABILIDADE E FUNCIONALIDADE DA INFORMÁTICA ACESSÍVEL

Proporcionar às pessoas com deficiência visual, o acesso e aprendizagem operacional dos recursos tecnológicos que objetivam promover sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão digital, ampliando a comunicação e o aprendizado para o ambiente escolar, laboral e pessoal.

JUSTIFICATIVA

O IPC, como dito anteriormente tem a escola iniciada um ano após a sua fundação (1940), poucos reparos foram feitos no decorrer destes últimos anos pela pouca oferta de projetos de reforma e manutenção. Analisando a estrutura física, bem como uma análise de nossos resultados de atendimento, já qualificados, entendemos a necessidade de melhorar este espaço, tornando-o seguro.

O telhado, em telha de alumínio apresenta infiltração, as calhas necessitam ser trocadas pois apresentam ferrugem por desgaste natural.

Em uma construção antiga a revisão e substituição da parte elétrica e hidráulica é mais do que relevante para a segurança de todos e conservação do imóvel. Atualmente as janelas no CAEE não fecham com facilidade apresentando ferrugem e desgaste. A troca por janelas de vidro temperado irá melhorar a circulação de ar, entrada de luz natural e garantir uma manutenção adequada. Permanecerá as grades de proteção já existentes.

A cozinha e refeitório apresentam infiltrações no telhado, o forro precisa ser trocado e a caixas d'água e finalizar com pintura.

A estrutura física do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado é grande (m^2) e bem dividido, onde temos um número expressivo de salas de atendimento, o que garante qualidade e personalização.



Esta manutenção, substituição e revitalização do espaço físico do CAEE/IPC, é de suma importância e irá garantir e manter um serviço de qualidade ofertado para a criança e adolescente com deficiência visual.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Qualificar o serviço ofertado no CAEE, através da manutenção, substituição e revitalização do espaço físico.

Objetivo específico

- ✓ Garantir espaço seguro a crianças e adolescente estudantes do CAEE;
- ✓ Proporcionar a manutenção predial necessária para sua conservação;
- ✓ Proporcionar espaço arejado e convidativo para dar sequência no serviço ofertado e assim dar continuidade na qualificação.

PÚBLICO - ALVO

Crianças e adolescentes com deficiência visual ou baixa visão, de ambos os sexos, entre 0 e 17 anos, estudantes do Centro de Atendimento Educacional especializado – CAEE, residentes em Curitiba.

METAS

Atender aproximadamente 26 crianças e adolescentes com deficiência visual de ambos os sexos, na faixa etária entre 0 a 17 anos, do Centro de Atendimento Educacional Especializado, do IPC, promovendo um espaço físico seguro.

PLANO DE AÇÃO / CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A execução deste plano de trabalho acontecerá da seguinte forma:

Para não interferir nas atividades diárias dos estudantes (crianças e adolescentes) a reforma, troca e revitalização ocorrerá de forma organizada em consonância com a equipe da obra.

* a execução administrativa será conforme tabela apresentada:

ATIVIDADES	Mês ou Bimestre	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	Responsável
Contratação da equipe de Serviços	Bimestre		X	X			X	X			X	X														Idamaris Singulani Costa Juliana da Silva Collaço
Compra de materiais	Mês		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Juliana da Silva Collaço	
Reforma do telhado	Bimestre			X	X	X	X	X	X																	Dotzi Mara Godoi rosa Enio Rodrigues da Rosa
Troca das calhas	Bimestre										X	X	X	X	X	X										Dotzi Mara Godoi rosa Enio Rodrigues da Rosa
Reforma da parte hidráulica	Mês		X	X	X	X	X	X											X	X	X	X	X	X		Dotzi Mara Godoi rosa Enio Rodrigues da Rosa
Reforma e revitalização dos banheiros	Mês		X	X	X	X	X	X						X	X	X	X	X								Idamaris Singulani Costa

INDICADORES

Descrição da ação	Vagas	Responsável	Frequência	Instrumento de monitoramento	Indicadores
Garantir espaço seguro a crianças e adolescentes estudantes do CAEE	26 crianças e adolescentes	Dotzi Mara Godoi rosa Enio Rodrigues da Rosa Idamaris Singulani Costa	Bimestral	Fiscalização presencial; reuniões com os responsáveis;	100%
Proporcionar a manutenção predial necessária para sua conservação;	26 crianças e adolescentes	Dotzi Mara Godoi rosa Enio Rodrigues da Rosa Idamaris Singulani Costa	Bimestral	Fiscalização presencial; reuniões de avaliação e monitoramento; fotografias	100%
Proporcionar espaço arejado e convidativo para dar sequência no serviço ofertado e assim dar continuidade na qualificação.	26 crianças e adolescentes	Dotzi Mara Godoi rosa Enio Rodrigues da Rosa Idamaris Singulani Costa	Bimestral	Fiscalização presencial; reuniões de avaliação e monitoramento; fotografias; Pesquisa de satisfação.	100%

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em todas as etapas da manutenção, substituição e revitalização do espaço físico do CAEE/IPC será acompanhada de forma presencial, observação, conversação e adequação necessária (caso ocorra).

Listagem de presença dos participantes como forma comprobatória.

Com ajuda dos PROFESSORES será feito a Pesquisa de satisfação sobre a adequação realizada no espaço físico, podemos esta pesquisa ser estendida aos familiares de algumas crianças que não tem autonomia e que acompanham até o CAEE.

Entrega de relatório final descritivo das etapas.

Pesquisa de Satisfação

Para cada uma das perguntas classificar de 1 a 5, onde 5 é o maior grau de importância e 1 pouquíssima importância. Marque X abaixo do número correspondente.

Dê sua nota para os espaços de convivência coletiva

1	2	3	4	5

Dê sua nota para a segurança neste espaço - CAEE

1	2	3	4	5

Dê sua nota para luminosidade e espaço arejado

1	2	3	4	5



Dê sua nota para o CAEE.

1	2	3	4	5

A revitalização e reforma é relevante para sua vida estudantil?

1	2	3	4	5

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Readequado em 14 de dezembro de 2021.

Readequado em 12 de Setembro de 2022.

Readequado em 02 de Dezembro de 2022

ENIO
RODRIGUES
DA
ROSA:37049
550949

Assinado digitalmente por ENIO
RODRIGUES DA ROSA:37049550949
DN: C=BR, O=IPC-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
29196550000100, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
ENIO RODRIGUES DA
ROSA:37049550949
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Curitiba
Data: 2022-12-02 13:44:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Enio Rodrigues da Rosa

Administrador Judicial

PLANO DE APLICAÇÃO

OSC: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC

CNPJ: 76.623.867/0001-65

Item	Especificação	Valor
1	DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 0,00
1.1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00
		Não se aplica Não se aplica
1.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
1.2.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Física	R\$ 0,00
		Não se aplica Não se aplica
1.2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
		Não se aplica Não se aplica
1.3	PESSOAL	R\$ 0,00
1.3.1	SALÁRIOS+13º+FÉRIAS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 0,00
1.3.2	ENCARGOS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 0,00
2	DESPESAS DE INVESTIMENTO	R\$ 450.000,00
2.1	EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Não se aplica
2.2	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 450.000,00
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
2.3	SERVIÇOS TERCEIROS GERAM EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL PERMANENTE	
		Não se aplica Não se aplica
2.4	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	R\$ 0,00
		Não se aplica Não se aplica Não se aplica
TOTAL GERAL DE DESPESAS		R\$ 450.000,00

Obs.: "não se aplica" significa que não há previsão da despesa no Plano de Aplicação

Curitiba, 14/08/2024

**ENIO
RODRIGUES
DA
ROSA:37049550
949**

Assinado digitalmente por ENIO RODRIGUES DA ROSA:37049550949
 Número de OIP:ICP-Brasil:OU=37049550949
 Válido até: 2024-08-14 14:03:41-03'00'
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1, OU=(em branco), CN=ENIO RODRIGUES DA ROSA:37049550949
 Localização: Curitiba
 Data: 2024-08-14 14:03:41-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Enio Rodrigues da Rosa
Representante Legal



ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS	DESCRIÇÃO	ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO		PREVISÃO
		DESPESSAS	INÍCIO	
ÚNICA	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de: ...;OBRAS E INSTALAÇÕES;;		12 1	TÉRMINO

Curitiba, 14/08/2024

Assinado digitalmente por ENIO RODRIGUES DA ROSA:37049550949
OU-C-BR-O-I-CP-BRSL_OU-Videoconferencia,
OU-29198565000100, OU-Secretaria da Receita
Federal no Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF_OU
-em branco), CN=ENIO RODRIGUES DA
ROSA:37049550949
Razao: Eu sou o autor desse documento
Localização: Curitiba
Data: 2024/08/14 14:03:08-03'00'
P
4.9

ENIO
RODRIGUES DA
ROSA:370495509
P
4.9

Enio Rodrigues da Rosa
Representante Legal



CURITIBA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Type de repasse	ÚNICO	Valor a receber
Nº meses de vigência	12	R\$ 450.000,00

PARCELA	VALOR A SER RECEBIDO	EXECUÇÃO	DESPESAS
ÚNICA	R\$ 450.000,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	;;,;OBRAS E INSTALAÇÕES,;

Curitiba, 15/08/2024

ENIO
RODRIGUES DA
ROSA:370495509

Assinado digitalmente por ENIO RODRIGUES DA
ROSA:37049550949
ND: C-BR_O-ICP-Brasil_OU=VideoConferencia,
OU=2919656000100_OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB_OU-RFB_e-CPF_A1_OU=
(em branco) CN=ENIO RODRIGUES DA
ROSA:37049550949
Razão: Eu sou o autor deste documento

49

P

L
Localização: Curitiba
Data: 2024/08/15 16:12:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Enio Rodrigues da Rosa
Representante Legal



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRAS E INSTALAÇÕES

ITEM	METRAGEM	DESCRITIVO	VALOR TOTAL (R\$)
TELHADO	421 m ²	Reforma de todo telhado, remoção de telhas de fibrocimento metálica e cerâmica, de forma manual	172.377,84
REVISÃO ELÉTRICA	4000 m ²	Remoção de cabos elétricos, com escala maior que 2,5 MM	79.098,96
TROCA DE JANELAS	83 m ²	Remoção de janelas, de forma manual, sem reaproveitamento	143.059,39
BANHEIRO PCD TÉRREO	1 m ²	Remoção de portas, de forma manual, puxador para pcd, soleira, remoção de louças	11.866,56
BANHEIRO FEMININO	1 m ²	Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento	5.503,93
BANHEIRO MASCULINO	2 m ²	Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento	6.624,81
BANHEIRO PROFESSORES	1 m ²	Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento	5.407,79
BANHEIRO INFANTIL	2 m ²	Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento	7.647,07
BANHEIRO PDC SEGUNDO PAVIMENTO	1 m ²	Puxador para pcd, Torneira Cromada, Fechadura	993,14
SERVIÇOS GERAIS	6 m ²	Fornecimento e instalação, encarregado geral das obras e limpeza geral	17.420,51
TOTAL GERAL (R\$)			450.000,00

Curitiba, 14/08/2024

Assinado digitalmente por ENIO RODRIGUES DA ROSA
Nº: C630_C-01-P-Brazil_OU=VideoConferencia_OU=
=29_Ba85000100_OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB_OU=FRB-e-CPF_A1_OU=(em branco)
&CN=ENIO RODRIGUES DA ROSA,37049550949
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: Curitiba
Data: 2023-08-14T10:23:23-03:00
Formato PDF Reader Versão: 12.0.0

Enio Rodrigues da Rosa
Representante Legal